



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 068/2024

10/09/2024

SÚMULA: INSTITUI O COMITÊ LOCAL E A EQUIPE LOCAL DO PAR - PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, alterada em 09/11/2016 e de Conformidade com o Decreto da Presidência da República nº 6.094, de 24 de abril de 2007 e Resolução nº 2, de 7 de junho de 2024 do Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Local e a Equipe Local do PAR – Plano de Ações Articuladas, com a finalidade de favorecer a participação democrática que orienta e fortalece a gestão da educação básica pública no município.

Art. 2º - O Comitê Local, será composto pelos segmentos abaixo mencionados, cuja representação, segue indicada:

- I. Representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Instituições de Ensino da Rede Municipal: **JOSIANE MENDES PECHINSKI**
- II. Representante do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais: **CLAUDIA REGINA RAVÁGIO.**
- III. Representante do Conselho Tutelar: **SIMONE APARECIDA NESSA.**
- IV. Representante da Rede Estadual de Ensino: **ADRIANE SCHIO DE ALMEIDA.**
- V. Representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação: **ANA PAULA MASSUQUETO.**
- VI. Representante do Conselho Municipal de Educação: **KEILA FIOR DE PAULA.**
- VII. Representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal: **SAMANTA BRAND DE SOUZA.**
- VIII. Representantes do Grupo Técnico- Administrativo da Educação Pública Municipal: **RONIZE CORRÊA.**

Art. 3º - O Comitê local possui como atribuições a mobilização da sociedade e o acompanhamento da evolução do IDEB, sendo ainda de sua competência:

- I. Auxiliar no diagnóstico da situação educacional do Município;
- II. Acompanhar e subsidiar os trabalhos desenvolvidos pela Equipe Local do Plano de Ações Articuladas;
- III. Participar de reuniões quando da convocação pela equipe técnica, a fim de auxiliar na elaboração e supervisão do Plano de Ações Articuladas.

Art. 4º - A Equipe Local é responsável pela elaboração, cadastramento, implementação e monitoramento da execução do Plano de Ações Articuladas, sendo composta por:

- I. Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
- III. Representante dos Professores da Zona Urbana, da Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV. Representante dos Professores da Zona Rural, da Rede Pública Municipal de Ensino;
- V. Representante da Coordenação Pedagógica das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
- VI. Representante do Quadro Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
- VII. Representante dos Conselhos Escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
- VIII. Representante da Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: A Equipe Local será constituída através de ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - São atividades correlatas da Equipe Local do Plano de Ações Articuladas, para além das contidas no Art. 4º:

- I. Promover estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;
- II. Assistir a Secretaria Municipal de Educação na construção do Plano de Ações Articuladas, indicando políticas públicas educacionais necessárias ao município e ações financiáveis, assegurando-lhes suporte técnico e pedagógico;
- III. Articular o diálogo com as Instituições da Rede Municipal de Ensino, promovendo o levantamento para a inserção de pleitos junto ao Plano de Ações Articuladas;
- IV. Avaliar a pertinência e relevância das propostas para inserção no PAR, mediante a análise do diagnóstico local.
- V. Acompanhar as ações contempladas no PAR, encaminhadas ao FNDE e ao MEC, buscando informações e adotando providências, quando necessário, sobre à análise, aprovação e execução.

Art. 6º - O Dirigente Municipal de Educação integra o Comitê Local e a Equipe Local do Plano de Ações Articuladas, exercendo a função de coordenação em ambos os casos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de setembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4472 – de 13/09/2024